



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

(ACRESCENTA O § 4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE PERCEBAM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Aos servidores que percebam Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, o valor da gratificação prevista nesta Lei será pago apenas em relação à parcela não abrangida pela VPNI, observada a proporção dos décimos adquiridos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal submete à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que promove adequação pontual da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, com o objetivo de harmonizar sua aplicação às alterações promovidas no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

A presente proposição integra conjunto normativo mais amplo, composto por Projeto de Lei Complementar destinado à preservação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa adquiridos até 12 de novembro de 2019 e por Projeto de Resolução voltado à regulamentação da participação dos servidores nas atividades legislativas extraordinárias e à compensação da respectiva jornada de trabalho, formando sistema normativo harmônico e complementar.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou incompatível com a nova ordem previdenciária a forma originalmente prevista para a incorporação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa aos futuros proventos de aposentadoria. Em razão disso, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo promove a preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 mediante sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, preservando o conteúdo patrimonial do direito adquirido pelos servidores alcançados pela norma.

Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da Lei Municipal nº 3.192/1999, a fim de disciplinar a coexistência entre a Gratificação Especial de Atividade Legislativa e a VPNI decorrente dos décimos preservados.

A medida proposta possui caráter exclusivamente harmonizador e não implica criação de vantagem nova, ampliação remuneratória, aumento de despesa ou concessão de benefício não previsto na legislação anterior. Seu objetivo é apenas evitar que a mesma fração da Gratificação Especial de Atividade Legislativa seja percebida simultaneamente sob duas rubricas distintas, preservando a coerência do sistema remuneratório e observando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta assegura que a parcela correspondente aos décimos convertidos em VPNI deixe de ser paga sob a rubrica da gratificação, permanecendo esta limitada à fração não abrangida pelo direito adquirido já reconhecido, afastando qualquer hipótese de pagamento em duplicidade.

Trata-se, portanto, de medida de compatibilização normativa, destinada a conferir segurança jurídica, preservar os direitos regularmente constituídos e assegurar a correta aplicação das alterações promovidas na legislação municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

